



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3488/2022

Data da disponibilização: Terça-feira, 07 de Junho de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0000066-26.2022.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Maria Cesarineide de Souza Lima
Requerente JANAINA VASCO FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
Requerido PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA VASCO FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Cuida-se de Pedido de Providências (CSJT-PP), autuado por determinação do Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para apreciação de Recurso Administrativo interposto por Janaina Vasco Fernandes em razão da ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Recurso Administrativo versa sobre a devolução de valores recebidos a título de atualização monetária sobre o abono variável em virtude de cumprimento de decisão proferida na Ação Originária STF nº 1444/PB.

Sustenta o não cabimento da reposição ao erário, na medida em que, na época do ajuizamento da ação originária 1.444 no STF, não mais fazia parte do quadro deste Regional nem era associada da AMATRA-XIII, de modo que, sob sua ótica, não pode ser por ela alcançada. Alega ocorrência de decadência e prescrição, haja vista o transcurso de mais de 15 anos entre o efetivo pagamento e a cobrança ora processada. Afirma, ainda e por fim, sua boa-fé e o caráter alimentar da verba. Subsidiariamente, pede a compensação com amparo na Resolução CSJT nº 254/2019.

É o breve relatório.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, concedendo-lhes, nos termos dos arts. 70 e 76 do RICSJT, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se nos autos.

Transcorridos os prazos supra, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Conselheira Relatora

Processo Nº CSJT-PP-0000101-20.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Maria Cesarineide de Souza Lima
Requerente	JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
Advogada	Dra. Isabela Marrafon(OAB: 37798-A/DF)
Requerido	PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

(-se de Pedido de Providências (CSJT-PP), autuado por determinação do Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para apreciação de Recurso Administrativo interposto por Luiza Eugenia Pereira Arraes em razão da ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Recurso Administrativo versa sobre a devolução de valores recebidos a título de atualização monetária sobre o abono variável em virtude de cumprimento de decisão proferida na Ação Originária STF nº 1444/PB.

Sustenta o não cabimento da reposição ao erário, na medida em que, na época do ajuizamento da ação originária 1.444 no STF, não mais fazia parte do quadro deste Regional nem era associada da AMATRA-XIII, de modo que, sob sua ótica, não pode ser por ela alcançada. Alega ocorrência de decadência e prescrição, haja vista o transcurso de mais de 15 anos entre o efetivo pagamento e a cobrança ora processada. Afirma, ainda e por fim, sua boa-fé e o caráter alimentar da verba. Subsidiariamente, pede a compensação com amparo na Resolução CSJT nº 254/2019.

É o breve relatório.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, concedendo-lhes, nos termos dos arts. 70 e 76 do RICSJT, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se nos autos.

Transcorridos os prazos supra, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Conselheira Relatora

Processo Nº CSJT-PP-0000056-79.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Maria Cesarineide de Souza Lima
Requerente	FATIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
Requerido	PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Cuida-se de Pedido de Providências (CSJT-PP), autuado por determinação do Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para apreciação de Recurso Administrativo interposto por Fátima Christiane Gomes de Oliveira em razão da ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Recurso Administrativo versa sobre a devolução de valores recebidos a título de atualização monetária sobre o abono variável em virtude de cumprimento de decisão proferida na Ação Originária STF nº 1444/PB.

Sustenta o não cabimento da reposição ao erário, na medida em que, na época do ajuizamento da ação originária 1.444 no STF, não mais fazia parte do quadro deste Regional nem era associada da AMATRA-XIII, de modo que, sob sua ótica, não pode ser por ela alcançada. Alega ocorrência de decadência e prescrição, haja vista o transcurso de mais de 15 anos entre o efetivo pagamento e a cobrança ora processada. Afirma, ainda e por fim, sua boa-fé e o caráter alimentar da verba. Subsidiariamente, pede a compensação com amparo na Resolução CSJT nº 254/2019.

É o breve relatório.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, concedendo-lhes, nos termos dos arts. 70 e 76 do RICSJT, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se nos autos.

Transcorridos os prazos supra, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Conselheira Relatora

Processo Nº CSJT-PP-000067-11.2022.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Maria Cesarineide de Souza Lima
Requerente LUIZA EUGENIA PEREIRA ARRAES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
Requerido PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA EUGENIA PEREIRA ARRAES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Cuida-se de Pedido de Providências (CSJT-PP), autuado por determinação do Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para apreciação de Recurso Administrativo interposto por Luiza Eugenia Pereira Arraes em razão da ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Recurso Administrativo versa sobre a devolução de valores recebidos a título de atualização monetária sobre o abono variável em virtude de cumprimento de decisão proferida na Ação Originária STF nº 1444/PB.

Sustenta o não cabimento da reposição ao erário, na medida em que, na época do ajuizamento da ação originária 1.444 no STF, não mais fazia parte do quadro deste Regional nem era associada da AMATRA-XIII, de modo que, sob sua ótica, não pode ser por ela alcançada. Alega ocorrência de decadência e prescrição, haja vista o transcurso de mais de 15 anos entre o efetivo pagamento e a cobrança ora processada. Afirma, ainda e por fim, sua boa-fé e o caráter alimentar da verba. Subsidiariamente, pede a compensação com amparo na Resolução CSJT nº 254/2019.

É o breve relatório.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, concedendo-lhes, nos termos dos arts. 70 e 76 do RICSJT, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se nos autos.

Transcorridos os prazos supra, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Conselheira Relatora

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT
Distribuição

Relação de processo distribuído aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 06/06/2022.

Processo Nº CSJT-PP-0002851-16.2022.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator DESEMB. CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL
REQUERENTE FERNANDO ANTONIO PEREIRA GOMES JUNIOR E OUTROS
Advogado DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS(OAB: 17918/DF)
Advogado DR. VÍCTOR MINERVINO QUINTIERE(OAB: 43144/DF)
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO PEREIRA GOMES JUNIOR E OUTROS
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Brasília, 06 de junho de 2022
CAROLINA DA SILVA FERREIRA

Secretária-Geral do CSJT

ÍNDICE

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1
Distribuição	3
Distribuição	3